



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº 0951/2023

Data 14 / 06 / 2023

Hrs: 10 Min.: 31

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO
____ TURNO
EM 14 / 06 / 2023
10:31

PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 28/2023
DE: 12.06.2023**

“Altera o art. 6º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º e de seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 6º Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal ou outro servidor designado, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, ou outro servidor designado, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que remeterá à secretaria municipal de administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador.”

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: xKFF37jJanQaEy7FnbKNzOKusg/7AZH95BBBZm3gVCg=
Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.761/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: xKFF37jJanQaEy7FnbKNzOKusg/7AZH95BBBz3gVCg=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Comodoro, 12 de junho de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 28/2023
DE: 12.06.2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Nobres Vereadores,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas de alterar o art. 6º. e seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018, que tratou de autorizar o Poder Público a implementar o adicional de produtividade dos Fiscais do Departamento de Tributação.

Portanto, não se trata de uma nova autorização para o adicional de produtividade dos Fiscais, pois autorizado já está, mas sim da correção do art. 6º e o seu parágrafo único, com o objetivo de viabilizar, se necessário, a designação de um servidor efetivo pelo Secretário de Finanças para substituir o Coordenador/Diretor do mesmo departamento, e em eventual ausência deste para validar a tabela de produtividade elaborada mensalmente pelos fiscais.

Ter ou não um Coordenador/Diretor do Departamento de Fiscalização e Tributação é, na essência, da necessidade experimentada pelo secretário responsável pela pasta, que pode mesmo dispor de tal cargo.

Desse modo, em não se necessitando do cargo comissionado de Coordenador/Diretor do Departamento de Fiscalização e Tributação, inviabilizar-se-ia a tramitação e a inspeção do adicional de produtividade, pois a lei atribuía apenas a ele essa missão, a teor do art. 6 e parágrafo único.

Assim sendo, tornou-se útil prever outra alternativa, à critério do Chefe da Secretaria, para fazer tal verificação nos casos de não existir o Coordenador ou Diretor, sendo até mesmo menos custosa essa alternativa.

Caros vereadores, toda a matéria tratada no presente projeto de lei foi objeto do Ofício nº 023/2023 da Secretaria Municipal de Finanças, cuja cópia segue anexo.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

3

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._28.2023__Altera_o_art._6_e_o_seu_paragrafo_unico_da_Lei_Municipal_n_1.761.2018.pdf
Hash (SHA256): xKFF37jJanQaEy7FnbKNzOKusg/7AZH95BBBZm3gVCg=
Tamanho do Documento: 165641 bytes
Data de Recebimento do Documento: 12/06/2023 09:31:50
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 1705761



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_48446_20832_1768500085337214.pdf.api
Data da Assinatura: 12/06/2023 09:55:13
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6604383, longitude=-59.7901768
IP de Origem do Acesso: 200.173.238.27
Operadora do IP de Origem: 200.173.238.27

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 09:32:23 do dia 12/06/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 54572796
Data: 12/06/2023 09:55:13

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: xKFF37jJanQaEy7FnbKNzOKusg/7AZH95BBBZm3gVCg=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício 023/Tributação e Fiscalização/2023

Ao Senhor Rodrigo Rodrigues Peres
MD. Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Comodoro

Assunto: Art. 6º da Lei Nº1761/2018

Uso desta para solicitar de Vossa senhoria uma análise e possível alteração
no artigo 6º onde lê-se:

Art. 6º - "Os pontos referentes às ações" previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

↓
Passando a ter a seguinte redação:

..."Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal/ou na ausência de um Coordenador, um servidor efetivo designado pelo Secretário de Finanças, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária"

Na mesma sequência do que trata o artigo anterior, alterar o parágrafo único:

Onde Lê-se:

do art. 6º

Parágrafo. único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do secretário municipal de finanças, que remeterá à secretaria municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador.

Passando a ter o seguinte texto:

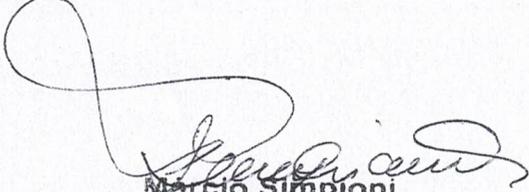
“Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o Coordenador/ou um servidor efetivo designado pelo secretário de finanças /diretor dos respectivos servidores, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do secretário municipal de finanças...”.

Ficando texto formal a cargo desta Procuradoria.:

Desde já agradeço.

Comodoro MT, 11 de maio de 2023

Atenciosamente


Marcio Simpioni
Secretário de Finanças
Port. 001/2021
De: 11/05/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Nº. 01207/2023

Data 03 / 08 / 20 23

Hrs: 10 Min.: 20

Parecer nº 036/2023

De 03/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 28/2023 de 12/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 6º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 03/08/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos três dias de agosto de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Sementilli
Vice-Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 0957/2023

Parecer Jurídico nº 41/2023

Data 15 / 06 / 2023

Hrs: 08 Min.: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 28/2023 – “Altera o art. 6º e o seu parágrafo único,
da Lei Municipal nº 1.761/2018.”

Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 28/2023, que aborda sobre a inserção de possibilidade de outro servidor designado, além da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, poder validar as atividades realizadas pelos servidores integrantes de tal departamento; bem como, de igual modo, em relação ao Departamento de Vigilância Sanitária nas atividades realizadas pelos fiscais de vigilância sanitária.

No que toca a esta análise, os autos do PL 28/2023, de autoria do Poder Executivo, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto e do Ofício nº 23/Tributação e Fiscalização/2023, somando-se 06 (seis) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, consigno que acertada a proposição legislativa quanto à legitimidade e a forma, estando atendidos, ainda, todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

requisitos impostos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis quanto à técnica legislativa, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Comodoro, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e ajuizar justificção, não merecendo, portanto, qualquer reparo.

O projeto versa sobre matéria de competência privativa do prefeito, encontrando amparo no artigo 58, VII c/c art. 36, III, ambos da Lei Orgânica de Comodoro, por dispor sobre a organização e funcionamento da administração e seus servidores municipais.

Assim, consoante os fólhos encaminhados à Procuradoria, adequada a legitimidade quanto ao todo intentado.

Conforme a Justificativa apresentada, a pedido do Secretário da pasta de Finanças do município, objetiva-se a inserção de uma alternativa à análise inicial quanto à apreciação e validação da tabela de produtividade elaborada mensalmente pelos fiscais mencionados no art. 6º da lei Municipal nº 1.761/2018.

No texto vigente, há o único cenário de apreciação preliminar da produção pelo “Coordenador de Tributação e Fiscalização Municipal” e pelo “Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária”, cargos estes comissionados, portanto, de provimento a ser investido a critério do responsável pela pasta e sua Chefia imediata (prefeito), conforme sua discricionariedade/necessidade.

Neste aspecto, **o fulcro da inovação legislativa sob análise se limita a acrescentar a alternativa de um servidor designado cumprir**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

tal tarefa, qual seja, repise-se, verificar a autenticidade das informações acostadas nos boletins individuais dos fiscais, para, posteriormente, submetê-los à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que por sua vez, remeterá à Secretaria Municipal de Administração, ao Controle Interno e ao Departamento de Recursos Humanos, consoante redação da Lei já em vigor.

Assim, sem maiores delongas, ante a adequação da iniciativa do Projeto de lei, uma vez que incumbe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa e seu quadro funcional, e ante a verossímil exultação aos **Princípios da Economicidade e da Eficiência** na Justificativa exposta, destarte, pelo júbilo ao interesse público, OPINO pela inexistência de vícios de ordem formal ou material e pelo regular trâmite da proposta legiferante.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal na Proposta nos moldes como apresentada, pelo o que esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 28/2023 em voga.

O presente PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação e Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano